



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 177/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 45/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO
NO VEÍCULOS VOYAGE PLACA BCC-8944**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1345) FONTE: 000

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (975) FONTE: 000

Tce-OK

Memorando 3.316/2020

De: Clecia Steilmann Weber - SMA-C

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 15/07/2020 às 15:40:56

Setores envolvidos:

GAB, SMA-C

Autorização de contratação de peças e serviços para revisão de garantia do veículo Volkswagen Voyage BCC 8944, vinculado a Secretaria de Administração, por dispensa de licitação .

Autorização de contratação de peças e serviços para revisão de garantia do veículo Volkswagen Voyage BCC 8944, vinculado a Secretaria de Administração, por dispensa de licitação.

Valor: 829,29

Clecia Steilmann Weber

Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Clecia Steilmann Weber	15/07/2020 15:41:12	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7417-5873-F14B-4E28**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.366/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação/Aquisição de Serviços/Material para a segunda Revisão do Veículo Volkswagen Voyage BCC 8944, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 15 de julho de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETOR REQUISITANTE

Secretaria de Administração do Município de Chopinzinho-Paraná.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE GARANTIA DO VEICULO VOLKSWAGEN VOYAGE PLACA BCC 8944, ANO/MODELO: 2018, CHASSI: 9BWDB45U2JT095858**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, informar se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Serviço de revisão geral dos 24 meses ou de cada 10.000 km básica. (Inspeção e Manutenção)	129,00	129,00
02	01	Serviço	Serviço de alinhamento e balanceamento.	103,20	103,20
03	01	Serviço	Serviço de higienização dos dutos de ventilação.	87,72	87,72
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$					319,92
04	01	Unid	Cartão do Ar APREQ80022	60,88	60,88
05	01	Unid	Aditivo AG 2000 G001780M3	115,83	115,83
06	01	Unid	Filtro de Pó e Pólen 6Q0820367B	31,12	31,12
07	01	Unid	Elemento Filtro do Ar 5Z0129620C	39,52	39,52
08	01	Unid	Filtro de Combustível JZW201511	23,10	23,10
09	01	Unid	Bujão do Carter N90856001	24,82	24,82
10	01	Unid	Filtro de Óleo JZZ115561A	22,50	22,50
11	04	Litros	Óleo Maxi Performace Shell GS55553R2BRA	47,90	191,60
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$					509,37
VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$					829,29

2.2 Valor da dispensa de licitação é de **R\$ 829,29 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**.

3 FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (975)

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (1345)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

4.1 Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo.

4.2 Cotações:

- 4.2.1 Revesul Revendedora de Veículos Sudoestes LTDA, CNPJ nº 75.576.157/0001-69 - Revendedor Autorizado Volkswagen em Francisco Beltrão – PR;
- 4.2.2 Comercial Oeste S/A, CNPJ nº 077.882.587/0001-34 – Revendedor Autorizado Volkswagen em Guarapuava - PR;
- 4.2.3 Pirâmide Veículos LTDA, CNPJ nº 79.852.406/0001-52 - Revendedor Autorizado Volkswagen em Pato Branco – PR.

5 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUNDO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/1993

Considerando que o Veículo Volkswagen Voyage 1.6 Trendline placa BCC 8944, Ano/Modelo: 2018, Chassi: 9BWDB45U2JT095858, adquirido em 02/03/2018 (copia nota fiscal anexa), encontra-se no período de garantia a qual é válida pelo período de 36 meses, conforme manual do proprietário – Termos e condições de garantia (cópias anexas).

Conforme o artigo 24 da Lei 8.666/1993, incisos II e XVII:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Haja visto que a garantia está condicionada a realização dos serviços em uma concessionária Volkswagen, e faz-se necessária contratação de serviço técnico especializado e peças para a realização da segunda revisão (24 meses ou 20.000 kms) do mesmo e de forma a assegurar a garantia de fábrica, assim solicita-se parecer favorável para a contratação/aquisição dos serviços/materiais na empresa com menor valor encontrado dentre os orçamentos, na empresa Revesul Revendedora de Veículos Sudoestes LTDA, CNPJ nº 75.576.157/0001-69, distribuidor/revendedor autorizado da Marca Volkswagen, com loja localizada na cidade de Francisco Beltrão – PR.

6 PRAZO, FORMA, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de início para execução do serviço é de 10 (dez) dias, contados da data de emissão do serviço.
- 6.2 Os serviços deverão ser prestados nas instalações (oficina) própria da contratada. Ficando obrigada à entrega de produtos e serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.
- 6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 6.4 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 7.1 Os produtos entregues peças e serviços, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 7.2 Os produtos peças e serviços, desta Dispensa de Licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante. O fornecimento sendo julgado como mal executado deverá ser reposto pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 7.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 7.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta Dispensa em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria.
- 8.2 A gestão do Contrato gerado e a partir dele ficará a cargo da Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti – Secretária de Administração.
- 8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado e a partir dele, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto dispensado, ficará a cargo do Senhor Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal, e na sua ausência como seu substituto a Senhora Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo.
- 8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 10.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
- 10.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 10.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - 10.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
 - 10.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
 - 10.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12 DA RESCISÃO

- 12.1 O Contrato gerado desta dispensa poderá ser rescindido:
 - 12.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 12.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
 - 12.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 12.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 12.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

R.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 12.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 12.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 12.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 12.7.1** A não entrega dos produtos contratados;
- 12.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 12.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 12.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.8.2** Manifestação do gestor do Contrato, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 12.8.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 12.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;
- 12.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 12.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

13 DAS ALTERAÇÕES

- 13.1** O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 13.2** Aplica-se ao Contrato, gerado, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

14 DAS PENALIDADES

- 14.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

14.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

14.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

14.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

14.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.2 Manifestação do gestor do Contrato, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

14.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

14.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

14.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

15 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

15.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas

12
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

- 15.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 15 de julho de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração

Certificado de garantia

Certificado de garantia para o veículo Volkswagen

Apresente este certificado a uma Concessionária Volkswagen, caso seja necessário um serviço em garantia.

De acordo com os termos de garantia constantes neste caderno, a garantia entra em vigor a partir da data da entrega do veículo pela Concessionária Volkswagen. Para vendas diretas, a garantia entra em vigor a partir da data do licenciamento do veículo. O prazo de garantia do seu veículo teve início em:

Dia 02 Mês Março Ano 2018
(colocar o mês por extenso)

Carimbo da
Concessionária Volkswagen

PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA
Revendedor Autorizado Volkswagen
Av. Tupi, 3428 Fone / Fax (46) 2101-3000
CNPJ: 79.852.406/0001-52

Nome do cliente: _____

Placa do veículo: _____

Para veículos com etiqueta de dados localizada no compartimento de bagagem colar a etiqueta sobre a tabela abaixo.

Identificação do veículo

1. Modelo e versão

VW VOYAGE

2. Código BasyS

5U6TE4

3. Número do chassi (VIN)

9BWQB45U2JT095858

4. Código da cor

B4 B4

5. Código do estofamento

15

6. Código de acabamento dos opcionais (Nº PR's)

7. Número do motor

CCR X 87915

8. Código de faturamento

00376

Introdução

Para quais veículos se aplica este caderno de Manutenção e garantia

Este Manutenção e garantia é válido para os seguintes veículos:

- | | | |
|-----------------|--------------------|-----------------|
| - Golf | - Novo Fox | - Novo SpaceFox |
| - Nova Saveiro | - Novo Gol | - Novo Voyage |
| - Novo CrossFox | - Novo Space Cross | - up! |

Garantia Volkswagen

A garantia do seu veículo tem início na data da entrega do veículo pela Concessionária Volkswagen ou, no caso de vendas diretas, a garantia entra em vigor a partir da data do licenciamento do veículo. A data de início da garantia deverá constar também no *Certificado de garantia*.

A garantia tem duração de **3 anos** (já incluído o prazo de garantia legal) para o veículo completo, sem limite de quilometragem, com exceção:

- das peças descritas na → Página 39, no item VII.
- das peças instaladas na Concessionária Volkswagen ou adquiridas no balcão de peças → Página 34.

A garantia está condicionada à realização dos serviços em uma Concessionária Volkswagen de sua preferência, dentro dos limites de quilometragem ou de tempo previstos neste caderno.

Os detalhes sobre a cobertura e as condições da garantia Volkswagen estão descritos na → Página 36, *Condições de garantia*.

Recomendamos a leitura com atenção de todo o conteúdo deste caderno.

A importância deste caderno

Neste caderno estão registrados a data de entrega do seu veículo e o início do respectivo período de garantia.

Por meio dos dados descritos na tabela de *Identificação do veículo*, é assegurado que os reparos a serem efetuados utilizem as peças corretas para seu veículo. Esses dados contribuem para que, mesmo após muitos anos, seu veículo possa ser reparado sem problemas.

Este caderno indica, igualmente, quando e quais serviços deverão ser efetuados e quais operações deverão ser realizadas, considerando os modelos identificados em suas versões mais completas. Em função disso, o seu veículo pode não ter alguns itens mencionados nos serviços e tabelas, por se tratar de um item opcional ou exclusivo a outros modelos.

Nos locais apropriados, registramos a execução dos serviços → Página 11. Esta comprovação de serviços efetuados servirá como principal documento ao direito de garantia.

Para que se tenha este caderno *Manutenção e garantia* sempre à mão quando dele necessitar, deve-se guardá-lo sempre junto à literatura de bordo.

Solicitamos ainda que, quando vender o seu veículo, entregue a literatura de bordo ao novo proprietário.

Símbolos utilizados neste caderno

- ® O símbolo identifica uma marca registrada. A falta desse símbolo não garante que os termos possam ser usados livremente.
- Esta seta indica que o trecho do texto continua na página seguinte.
- ◁ Esta seta indica o fim de um trecho do texto.

⚠ ATENÇÃO

Textos com este símbolo indicam situações perigosas, que podem causar a morte ou ferimentos graves em caso de inobservância.

! NOTA

Textos com este símbolo indicam situações perigosas, que podem causar danos ao veículo em caso de inobservância.

🌿 Textos com este símbolo contêm recomendações que visam a defesa do meio ambiente.

📖 Textos com este símbolo contêm informações adicionais. ◁

Informações gerais

Para assistir ao seu veículo, a Volkswagen dispõe de uma das maiores e mais eficientes Rede de Concessionárias.

Antes de sua entrega, o veículo foi inspecionado segundo as instruções da fábrica para que, desde o primeiro quilômetro, proporcione plena satisfação.

Na entrega do veículo ao cliente, o responsável pela entrega deverá realizar os seguintes esclarecimentos:

- funcionalidade e dirigibilidade do veículo;
- intervalos entre os serviços, inclusive esclarecimentos sobre "condições adversas";
- serviço de troca do fluido de freio;
- peças não cobertas pela garantia → Página 39, no item VII.

As Concessionárias Volkswagen estão preparadas com equipamentos e ferramentas modernos, especialmente desenvolvidos para o seu veículo, com pessoal técnico altamente qualificado e uma grande variedade de peças.

Todas as Concessionárias Volkswagen trabalham segundo normas avançadas, testadas pela fábrica. Entre elas, incluem-se as

instruções de serviço que permitem assegurar que sejam efetuados, no momento exato, os serviços necessários para a manutenção do valor do seu veículo. Essas normas também contribuem para a segurança rodoviária e para o bom funcionamento do veículo. **Em todas as verificações constantes nos serviços, as peças e materiais são sempre analisados pela sua Concessionária, que o informará sobre uma eventual necessidade de substituição.**

Além disso, um grande número de Concessionárias Volkswagen proporciona uma série de outros serviços a preços vantajosos.

Todos os serviços são precedidos de um diagnóstico para determinar quais os serviços que necessitam ser executados. Depois disso, serão fornecidos os respectivos preço e o prazo de execução.

Como se pode perceber, as Concessionárias Volkswagen são altamente qualificadas para realizar os serviços em seu veículo.

Nos locais próprios deste caderno, são anotadas as datas dos próximos serviços a serem realizados no seu veículo.

Os custos de um serviço Volkswagen podem variar em função do modelo e da versão dos equipamentos do veículo, bem como dos eventuais serviços adicionais.

A sua Concessionária Volkswagen o informará dos custos (mão de obra e material) dos serviços Volkswagen.

Plano de manutenção Volkswagen

É fundamental para preservar as características técnicas e a integridade do veículo, assim como as condições de garantia, que o Plano de manutenção Volkswagen seja respeitado, de acordo com as características de uso descritas a seguir:

Troca de óleo preventiva

Para os veículos que se enquadram em uma ou mais das condições abaixo, é altamente recomendada uma troca de óleo a cada 6 meses:

- Trânsito frequente em baixos regimes de rotação do motor com tráfego intenso, onde o motor permanece um longo período em marcha lenta (como "anda e para", tráfego urbano).
- Em trajetos curtos (abaixo de 8 km diários) ou com motor funcionando em temperaturas abaixo do regime considerado ideal.
- Em situações de longa inatividade.

Perante estas condições se faz necessária a realização de uma **troca de óleo entre as revisões de 12 meses ou 10.000 km**, para que as características e as propriedades do motor sejam preservadas.

Condições adversas

Realizar os serviços sempre a cada 6 meses ou 10.000 km, caso o veículo seja utilizado nas condições adversas descritas abaixo:

- Trânsito frequente em estradas ou vias ruins, com alto índice de poeira ou sem pavimentação.
- Trânsito predominantemente em situações com elevado índice de partículas suspensas (em regiões com operação de indústrias mineradoras, de cimento e siderurgia, marmorarias, salinas, etc.).
- Trânsito predominantemente com reboque ou em rodagens com carga.

Condições normais

Caso o uso do veículo não se enquadre nas condições adversas, realizar os serviços sempre a cada 12 meses ou 10.000 km.

Previsão para 1ª revisão

Verificar as condições de utilização do veículo, a partir da → Página 5.

☐ Condição normal

☐ Condição adversa

Previsão para execução da 1ª revisão

Prevalecendo o que ocorrer primeiro:

_____ km ou ____/____/____ a)

a) É admissível uma tolerância para mais, de até 1.000 km ou até um mês.

Troca de óleo preventiva

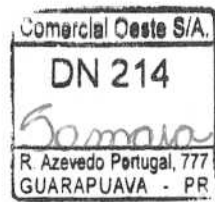
Sim ☐ / Não ☐

Caso necessário^{a)}, recomendamos a troca de óleo na data: ____/____/____

a) Dependendo das condições de utilização do veículo, recomendamos uma troca de óleo preventiva → Página 5.

Comprovação da revisão

Verificar sempre as condições de utilização do veículo, a partir da → Página 5.

1ª revisão	Sim / Não. Serviços complementares - Troca de:
☒ Condição normal	☐ Corrente dentada da bomba do líquido de arrefecimento
☐ Condição adversa	☐ Corrente dentada da(s) árvore(s) de comando de válvulas e tensionador
☒ Troca de óleo	☐ Corrente Poly-V
Óleo utilizado: ☒ MAXI PERFORMANCE® original Volkswagen	☐ Elemento do filtro de ar
☐ Outros homologados	☐ Filtro de poeira e pólen
Número da ordem de serviço: 252/93	☐ Fluido do sistema de freio e embreagem
	☐ Óleo do sistema de embreagem para tração integral
	☐ Óleo e filtro de óleo da transmissão de dupla embreagem (DSG)
	☐ Velas de ignição
	Revisão realizada em: 04, 06, 19
Carimbo da Concessionária Volkswagen	Com a quilometragem: 8133 km

Previsão para a próxima revisão

☐ Condição normal

Prevalecendo o que ocorrer primeiro:

☐ Condição adversa

_____ km ou 04 / 06 / 20 a)

a) É admissível uma tolerância para mais, de até 1.000 km ou até um mês. Verificar as condições de utilização do veículo a partir da → Página 5.

Troca de óleo preventiva	Sim ☐ / Não ☐
Óleo utilizado:	
☐ MAXI PERFORMANCE® original Volkswagen	
☐ Outros homologados	
Troca realizada em: ____/____/____	
Carimbo da Concessionária Volkswagen	

Previsão para próxima troca de óleo preventiva

Sim ☐ / Não ☐

Caso necessário^{a)}, recomendamos a troca de óleo na data: ____/____/____

a) Dependendo das condições de utilização do veículo, recomendamos uma troca de óleo preventiva → Página 5.

Comprovação da revisão

Verificar sempre as condições de utilização do veículo, a partir da → Página 5.

2ª revisão	Sim / Não. Serviços complementares - Troca de:
☐ Condição normal	☐ / ☐ Correia dentada da bomba do líquido de arrefecimento
☐ Condição adversa	☐ / ☐ Correia dentada da(s) árvore(s) de comando de válvulas e tensionador
☐ Troca de óleo	☐ / ☐ Correia Poly-V
Óleo utilizado: ☐ MAXI PERFORMANCE® original Volkswagen	☐ / ☐ Elemento do filtro de ar
☐ Outros homologados	☐ / ☐ Filtro de poeira e pólen
Número da ordem de serviço:	☐ / ☐ Fluido do sistema de freio e embreagem
	☐ / ☐ Óleo do sistema de embreagem para tração integral
	☐ / ☐ Óleo e filtro de óleo da transmissão de dupla embreagem (DSG)
	☐ / ☐ Velas de ignição
	Revisão realizada em: ____/____/____
Carimbo da Concessionária Volkswagen	Com a quilometragem: _____ km

Previsão para a próxima revisão

☐ Condição normal	Prevalecendo o que ocorrer primeiro:
☐ Condição adversa	_____ km ou ____/____/____ ^{a)}

^{a)} É admissível uma tolerância para mais, de até 1.000 km ou até um mês. Verificar as condições de utilização do veículo a partir da → Página 5.

Troca de óleo preventiva	Sim ☐ / Não ☐
Óleo utilizado:	☐ MAXI PERFORMANCE® original Volkswagen
	☐ Outros homologados
Carimbo da Concessionária Volkswagen	Troca realizada em: ____/____/____

Previsão para próxima troca de óleo preventiva

Sim ☐ / Não ☐
Caso necessário ^{a)} , recomendamos a troca de óleo na data: ____/____/____

^{a)} Dependendo das condições de utilização do veículo, recomendamos uma troca de óleo preventiva → Página 5.

Comprovação da revisão

Verificar sempre as condições de utilização do veículo, a partir da → Página 5.

3ª revisão	Sim / Não. Serviços complementares - Troca de:
☐ Condição normal	☐ / ☐ Correia dentada da bomba do líquido de arrefecimento
☐ Condição adversa	☐ / ☐ Correia dentada da(s) árvore(s) de comando de válvulas e tensionador
☐ Troca de óleo	☐ / ☐ Correia Poly-V
Óleo utilizado: ☐ MAXI PERFORMANCE® original Volkswagen	☐ / ☐ Elemento do filtro de ar
☐ Outros homologados	☐ / ☐ Filtro de poeira e pólen
Número da ordem de serviço:	☐ / ☐ Fluido do sistema de freio e embreagem
	☐ / ☐ Óleo do sistema de embreagem para tração integral
	☐ / ☐ Óleo e filtro de óleo da transmissão de dupla embreagem (DSG)
	☐ / ☐ Velas de ignição
	Revisão realizada em: ____/____/____
Carimbo da Concessionária Volkswagen	Com a quilometragem: _____ km

Previsão para a próxima revisão

☐ Condição normal	Prevalecendo o que ocorrer primeiro:
☐ Condição adversa	_____ km ou ____/____/____ ^{a)}

^{a)} É admissível uma tolerância para mais, de até 1.000 km ou até um mês. Verificar as condições de utilização do veículo a partir da → Página 5.

Troca de óleo preventiva	Sim ☐ / Não ☐
Óleo utilizado:	☐ MAXI PERFORMANCE® original Volkswagen
	☐ Outros homologados
Carimbo da Concessionária Volkswagen	Troca realizada em: ____/____/____

Previsão para próxima troca de óleo preventiva

Sim ☐ / Não ☐
Caso necessário ^{a)} , recomendamos a troca de óleo na data: ____/____/____

^{a)} Dependendo das condições de utilização do veículo, recomendamos uma troca de óleo preventiva → Página 5.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  Piramide Veiculos Ltda Avenida Tupi, 3428 Baixada Industrial - 85505-143 Pato Branco - PR Fone/Fax: (46) 2101-3900		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.091.047 Série 003 Folha 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4118 0379 8524 0600 0152 5500 3000 0910 4713 9511 3096 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180037073748 - 02/03/2018 17:39:23	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vendas De Merc Adq Subst Trib / Substituido		INSCRIÇÃO ESTADUAL 3160003552		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 79.852.406/0001-52	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL Município De Chopinzinho ENDEREÇO Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 MUNICÍPIO Chopinzinho		CNPJ / CPF 76.995.414/0001-60		DATA DA EMISSÃO 02/03/2018	
BAIRRO / DISTRITO Centro		CEP 85560-000		DATA DA SAÍDA 02/03/2018	
UF PR		FONE / FAX (46) 3242-8600		INSCRIÇÃO ESTADUAL 17:39:14	
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 0,00	
VALOR DO ICMS SUBST. 0,00		VALOR IMP. IMPORTAÇÃO 0,00		VALOR DO PIS 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS 0,00		VALOR TOTAL DO IPI 0,00	
VALOR DA CUFIS 0,00		VALOR DO PIS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
VALOR TOTAL DO IPI 0,00		VALOR DO PIS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL FRÉTE POR CONTA (9) Sem Frete		CÓDIGO ANTT 9		PLACA DO VEÍCULO 9	
ENDEREÇO 0		MUNICÍPIO 0		UF 0	
QUANTIDADE 0		ESPECIE 0		MARCA 0	
NUMERAÇÃO 0		PESO BRUTO 0		PESO LÍQUIDO 0	
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS					
CODIGO PRODUTO 1357139	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO Voyage 1.6 Trendline Chassi 9BWD45U2JT095858 Cor B4B4 Branco Cristal Pot 104 Cilindradas: 0 Peso Liq.: 1.0230 Peso Bruto: 1.0230 Serial: T095858 Combustivel: Gasolina / Alcool Num Motor: CCRX87915 CMT: 457 Dist entre eixos: 2467 RENAVAM: 00011779304 Ano Mod: 2018 Ano Fab: 2017 Tp Pintura: N Cod Cor (DENATRAN): 04 Num Passageiros: 5 Tp Veiculo: AUTOMÓVEL Esp Veiculo: 001 VIN: N Cond Veiculo: 1 Cod Marca Modelo: 117793 Cod Modelo Fabrica: 5U6TE4	NCM/SH 87032310	O/CST 060	CFOP 5405	UN und
QUANT 1,0000	VALOR UNIT 49.100,0000	VALOR TOTAL 49.100,00	B.CÁLC. ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	VALOR IPI 0,00
ALIQ. ICMS 0,00	ALIQ. IPI 0,00				
DADOS ADICIONAIS					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: Tr: 00922908439 PROCON-PR, www.pr.gov/proconpr Usuario: 747 - Gustavo Rodrigues F. Pgto: 050 - V. Apresentacao Veiculos Vendedor: 308 - Altair De Oliveira ICMS retido anteriormente p/subst.trib, cfe. Art. 536-I, RICMS/PR e ProL. ICMS 41/08 BC ICMSST 54690,00 VLR ICMSST 1671,92 REFERENTE PREGAO PRESENCIAL N 98 CONTRATO 28 NOTA DE EMPENHO 542 E NOTA DE EMPENHO 543 1 Ano de garantia pecas adquiridas e instaladas no concessionario. 3 Meses compra de pecas no balcao. NO / AC - Pecas nao originais Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 4.541,75				RESERVADO AO FISCO	
RECEBEMOS DE Piramide Veiculos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 02/03/2018 VALOR TOTAL: R\$ 49.100,00 DESTINATÁRIO: Município De Chopinzinho - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 Centro Chopinzinho-PR					
DATA DE RECEBIMENTO 02/03/2018	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR				
NF-e Nº. 000.091.047 Série 003					

**Revesul Revendedora De Veiculos Sudoeste Ltda**

CNPJ: 75.576.157/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10316 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3210183603

Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 966 - Centro | Francisco Beltrão - PR

CEP: 85.601-020

EMAIL: revesul@wln.com.br

FONE: (46) 3520-4200

FAX: (46) 3520-4200

Solita adm

Data da Emissão: 13/07/2020

ORÇAMENTO Nº 20137

Data da Validade: 12/08/2020

Cliente: Prefeitura Munic. Chopinzinho CPF / CNPJ: 76.995.414/0001-60

Enderço: Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 Fone: (46) 03242-3828

Município: Chopinzinho

UF: PR

CEP: 85.560-000

Consultor: Gregory Fernando Padilha

OBS:

DADOS DO VEÍCULO

Placa: BCC-8944

Marca Vw

Família: 5U6

Modelo: Voyage Tl Mbv

Chassi: 9BWDB45U2JT095858

Ano Fab/Mod: 2017/2018

Km: 1

SERVIÇOS

Código	Descrição	Seção	Tempo	Preço Hora	Preço Total	S N
HAC	Higienização Do Sistema De Ar Condicionado	Mecanica Geral	0,68	129,00	87,72	
01420060	Serv De Inspeção	Mecanica Geral	0,10	129,00	12,90	
01030014	Servico De Manutencao	Mecanica Geral	0,90	129,00	116,10	
BALANCEAME	Balanceamento	Mecanica Geral	0,40	129,00	51,60	
ALINH	Alinhamento	Mecanica Geral	0,40	129,00	51,60	

29,00

303,20

PEÇAS E ACESSÓRIOS

Código	Descrição	Localiz	Qtde	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total	S N
APREQ80022	CARTÃO AR	Z.01.10	1,00	60,88	0,00	60,88	
APR020002BB	AG2000	Z.04.04	1,00	115,83	0,00	115,83	
JZZ819653	FILTRO	M.09.06/07	1,00	31,12	0,00	31,12	
JZZ129620C	ELEMENTO	M.04.06	1,00	39,52	0,00	39,52	
JZW201511	FILTR COMB	M.03.04/05	1,00	23,10	0,00	23,10	
JZZ115561A	FILTRO OLÉ	M.02.07	1,00	22,50	0,00	22,50	
N90856001	BUJÃO	B.01.12	1,00	24,82	0,00	24,82	
GS5553R2BRA	OLEO MOTOR	Z.09.04	4,00	47,90	0,00	191,60	

Total de Serviços: **319,92**Total de Peças / Acessórios.....: **509,37**Total Geral: **829,29**

O cliente foi contatado às _____ hs do dia ____/____/____ no tel.: _____

Ao não concordar com um ou mais itens deste orçamento, eximo o Concessionário da responsabilidade sobre qualquer ocorrência que possa acontecer com meu veículo, em função da não execução destes reparos.

Cliente

C.T. Mauricio Zanella
DN 0867
Revesul (46) 3520 4200

Francisco Beltrão, 13 de Julho de 2020.

Mauricio Zanella

Consultor Técnico

COMERCIAL OESTE



CONTATO 246730

ORÇAMENTO 19291

Página: 1 / 1

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Cliente: 36546 MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Endereço: R MIGUEL PROCOPIO KURPEL 3811
Compl.:
Fone: 46 3242-8600

CHOPINZINHO
Celular: 46 99985-6078

CNPJ: 16.995.414/0001-60
Bairro: SAO MIGUEL
UF: PR
Com.:

CEP 85560-000
Ramal:

TIPO SERVIÇO	
X	EXTERNO
	INTERNO
	GARANTIA
	REVISÃO

DADOS DO VEÍCULO

Modelo: NOVO VOYAGE 1.6FTREND
Placa: BCC8944

Cor.: BRANCA
Chassi: 9BWB845U2JT095858

Ano Fab.: 2017
Ano Mod.: 2018

Atual(Km): 8.733
Data Venda: 29/12/2017

SOLICITAÇÕES

1	CM	ORÇAMENTO	Item	DESCRIÇÃO	NCM	GO	Unitário (R\$)	Quantidade	Vlr. Desc.	Vlr. IPI	ICMS	Total (R\$)
			030115561AR	FILTRO OLE	84212300	2	38,00	1,00	0,00	0,00	0,00	38,00
			520129620	ELEMENTO	84219999	4	37,00	1,00	0,00	0,00	0,00	37,00
			6Q0820367B	FILTRO	84213990	2	44,00	1,00	0,00	0,00	0,00	44,00
			6QE201511C	FILTR COMB	84212990	2	21,00	1,00	0,00	0,00	0,00	21,00
			APREQ80022	CARTAO AR HIGIENIZACAO	85340019	4	60,00	1,00	0,00	0,00	0,00	60,00
			G001780M3	ADITIVO	38119090	2	100,00	1,00	0,00	0,00	0,00	100,00
			GS55553R2BRA	OLEO MOTOR	27101932	2	53,80	4,00	0,00	0,00	0,00	215,20
			N90856001	PARAFUSO	73181900	2	19,09	1,00	0,00	0,00	0,00	19,09
			Item	DESCRIÇÃO	NCM	GO	Unitário (R\$)	Quantidade	Vlr. Desc.	Vlr. IPI	ICMS	Total (R\$)
			5U513000000	SERVICO MECANICA			200,00	1,30	0,00	0,00	0,00	260,00
			5U544056810	4 RODAS - BALANCEAR			100,00	1,00	0,00	0,00	0,00	100,00
			5U544851590	ALINHAMENTO RODAS DIAN-REGULAR			100,00	1,00	0,00	0,00	0,00	100,00

Peças 534,29
Serviços 460,00

Emissão: 13/07/2020 - 10h:21min

Mecânico que elaborou:

Validade: 12/08/2020

Consultor Técnico:

RUAN PATRICK BRAGA

Total Líquido ORÇAMENTO

R\$ 994,29

Observações:

ORÇAMENTO SUJEITO À ALTERAÇÃO DE PREÇO.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Estando de acordo, autorizo a execução dos serviços descritos neste orçamento assim como a forma de pagamento. 19291,

* Itens riscados foram rejeitados pelo cliente.

COMERCIAL OESTE SA

AZEVEDO PORTUGAL, 777 - CENTRO

CEP: 85010-200 - GUARAPUAVA - PR

FONE: (42) 3521-3343 FAX: (42) 3521-3303

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4010068695

CNPJ: 77.882.587/0001-34

C. E. M. - 2003

Comercial Oeste S/A.
DN 214

Comercial Oeste S/A.
DN 214
R. Azevedo Portugal, 777
GUARAPUAVA - PR

RUAN PATRICK BRAGA

21
ml

Piramide Veiculos Ltda
Avenida Tupi, 3428 - Baixada Industrial - Pato Branco - PR
CGC : 79.852.406/0001-52
Fone : (46) 2101-3900

Orcamento...: 075014 Emissao: 10/07/2020 Validade: 09/08/2020

Cliente....: Municipio De Chopinzinho
Endereco....: Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 CGC/CPF.: 76.995.414/0001-60
Cidade.....: Chopinzinho PR Fone.....: 46032428600
Consultor...: Debora Christina Hermann
Observacao..:

Dados Do Veiculo

Placa.....: BCC-8944 Marca.....: VW
Familia....: 506 Modelo.....: Voyage 1.6 Trendline
Chassi.....: 9BWDB45U2JT095858 Ano Fab/Mod: 2017/2018
Quilomet...: 8000 Km

Servicos

Codigo	Descricao	Secao	Tempo	Preco Hora	Preco Total
99999920	Higienizacao Dos Dutos Ventilacao	Mecanica Geral	0,50	140,00	70,00
REV	Revisao Geral	Mecanica Geral	1,50	140,00	210,00
0015	Alinhamento e Balanciamento	Mecanica Geral	0,80	140,00	112,00

Pecas e Acessorios

Codigo Fabrica	Descricao	Localiz	Qtde	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total
APREQ80022	CARTAO AR	12 1 A1	1,00	66,97	0,00	66,97 A
G001790M3	ADITIVO AG 2000	12 1 B3	1,00	98,01	0,00	98,01 A
6Q0820367B	FILTRO DE PO E POLEN	12 3 F1	1,00	48,40	0,00	48,40 A
520129620	ELEMENTO FILTRO DO AR	12 3 E1	1,00	40,70	0,00	40,70 A
JZW201511	FILTR COMB	12 2 D2	1,00	19,55	0,00	19,55 A
N90856001	BUJAO DO CARTER	12 2 C1	1,00	21,00	0,00	21,00 A
JZ2115561A	FILTRO OLEO	12 2 D 1	1,00	19,04	0,00	19,04 A
GS55553R2BRA	OLEO MAXI PERFORMANCE SHELL	12 1 C1	4,00	50,00	0,00	200,00 A

Total de Servicos: 392,00
Total de Pecas/Acessorios: 513,67

T o t a l G e r a l: 905,67

Autorizo a execucao dos servicos
e pecas acima orçadas

Debora
Consultor Tecnico

Cliente ou Responsavel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16/07/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO DO VEÍCULO WOLKSWAGEN VOYAGE BCC 8944.

Recebido a solicitação da Secretaria Municipal de Administração para Contratação de Peças e Serviços para Revisão do Veículo Volkswagen Voyage BCC 8944, Memorando 1DOC nº 3.316/2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 15/07/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA REVISÃO DE VEÍCULO.

VALOR R\$ 829,29.

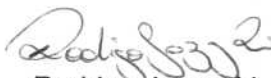
Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020, conforme Lei 3.797/2019 - LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1345) F: 000

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (975) F: 000

Atenciosamente,


Rodrigo Jazynski
Contabilidade


Luciani Monteiro Cenci
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 16/07/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO DO VEÍCULO VOLKSWAGEN VOYAGE BCC 8944.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Peças e Serviços para Revisão do Veículo Volkswagen Voyage BCC 8944, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 75.576.157/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/1981
NOME EMPRESARIAL REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VER ROMEU LAURO WERLANG	NUMERO 758	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.601-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/07/2020 às 09:52:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS LTDA



CNPJ: 75.576.157/0001-69

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, nascido em 06/07/1944 residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a rua Prudente de Moraes, nº 699, bairro centro cep: 85660-000 portador da Carteira de Identidade Civil nº 654.228, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 127.754.369-00, **Sra. TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de Comunhão Universal de Bens, do lar, nascida em 16/10/1942 residente e domiciliada na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a rua Prudente de Moraes, nº 699, bairro Centro Cep: 85.660-000, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 1.339.886, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 003.903.769-06; sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA**, estabelecida na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang,, 758 – centro – Francisco Beltrão- Pr., CNPJ nº 75.576.157/0001-69 com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº41200267900, por despacho em sessão de 28/04/1981, resolvem alterar o seu Contrato Social e posteriores alterações pela cláusulas e condições seguinte:

PRIMEIRA: O Capital Social fica alterado a partir desta data para R\$ 1.439.882,00 (Hum milhão quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais), com o aumento no valor de R\$ 1.374.132,00 (Hum milhão trezentos e setenta e quatro mil cento e trinta e dois reais), representado por 1.439.882 (Hum milhão quatrocentos e trinta e nove, oitocentos e oitenta e dois mil), quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, proveniente da conta Reserva Correção Monetária. O sócio **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, que possuía 54.573 (Cinquenta e quatro quinhentos e setenta e três) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a possuir a partir desta data 1.195,102 (Hum milhão cento e noventa e cinco, cento e duas) quotas no valor nominal de 1, 00 (um real) cada uma, cujo o aumento é de R\$ 1.140.529,00 (Hum milhão cento e quarenta mil quinhentos e vinte e nove reais), oriunda da conta de Reservas de correção Monetária.

A sócia **TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG**, que possuía 11.177 (Onze mil Cento e setenta e sete) quotas no valor nominal de 1,00 (Um real) cada, passa a possuir a partir desta data 244.780 (Duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta) quotas no valor nominal de 1,00 (Um real) cada, cujo aumento de 233.603,00 (Duzentos e trinta e três mil e Seiscentos e três reais) oriundo de Reservas de Correção Monetária.

SEGUNDA: O Capital Social agora no valor de R\$ 1.439.882,00 (Hum milhão quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais), divididos em 1.439.882 (Hum milhão quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e duas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizadas na data da assinatura do presente instrumento em moeda corrente do País fica assim dividido entre os sócios:

[Handwritten signatures]

REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 75.576.157/0001-69

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sócios	%	quotas	Valor em R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	83,00	1.195,102	1.195,105
TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG	17,00	244.780	244.780
Totais	100 %	1.439.882	1.439.882,00

TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA: ADMINISTRADOR: JOSETI ANTONIO MEIMBERG, com poderes e atribuições de administrar individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

QUINTA: PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

SÉTIMA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

NONA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua



2

REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 75.576.157/0001-69

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA QUARTA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: **por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.**

DÉCIMA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social, não modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 75.576.157/0001-69

CONSOLIDAÇÃO

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação :

PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA

SEGUNDA: SEDE FORO: Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, , n.º 758, Bairro Centro, CEP 85.601-020 – Francisco Beltrão – PR.

TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado

QUARTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES: 28 de Abril de 1981

QUINTA: ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio de Automóveis, Peças, Assessorios, Combustíveis e Lubrificantes, com Oficina Mecânica para Assistência.

SEXTA: O Capital Social agora no valor de R\$ 1.439.882,00 (Hum milhão quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais), divididos em 1.439.882,00 (Hum milhão quatrocentos e trinta e nove, oitocentos e oitenta e duas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas na data da assinatura do presente instrumento em moeda corrente do País fica assim dividido entre os sócios:

CNPJ: 75.576.157/0001-69

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sócios	%	quotas	Valor em R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	83,00	1.195.102	1.195.102,00
TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG	17,00	244.780	244.788,00
Totais	100 %	1.439.882	1.439.882,00

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: ADMINISTRADOR: JOSETI ANTONIO MEIMBERG, com poderes e atribuições de administrar individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

NONA: PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA TERCEIRA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

DÉCIMA QUARTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

DÉCIMA QUINTA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua

30

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 75.576.157/0001-69

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA OITAVA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: **por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.**

DÉCIMA NONA: Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

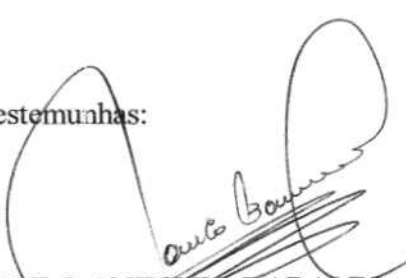
Lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Francisco Beltrão- Pr, 29 de dezembro de 2003.


JOSETI ANTONIO MEIMBERG

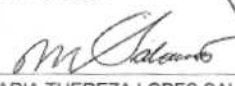

TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG

Testemunhas:


PAULO ANTONIO BARALDI
RG nº 3.891.104-0SSP PR


ANGELA MARIA MEIMBERG BARALDI
RG nº 4.025.037-9

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2004
SOB NÚMERO: 20040015025
Protocolo: 04/001502-5
Empresa: 41 2 0026790 0
REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS
SUDOESTE LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.025.037-9

POLEMAN DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.025.037-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/11/2007

NOME: ANGELA MARIA MEIMBERG

FILIAÇÃO: JOSEFI ANTONIO MEIMBERG
TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG

NATURALIDADE: FRANC. BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 06/04/1966

DOC. ORIGEM: COMARCA-DOIS VIZINHOS/PR, DA SEDE
C. CAS=381, LIVRO=38A, FOLHA=30

CPF: 622.690.299-20

CURTOBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

1322R de 18/03/2011

SELLO FUNGION

TABELA DE NOTAS

DQY05664

2º TABELIONATO DE NOTAS

CARTÓRIO MALTA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
O referido é verdade e Dou Fé.

Francisco Beltrão - PR 04/03/2011

GLUSTAVO DE CAMARGO SARTORI - EMPREGADO AUTORIZADO - R\$2 62

EM BRANCO

CUMENTO EXCLUSIVO PARA FINS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINZINHO

31
me



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR
Vereador Luiz Ribes
Tabelião



CERTIDÃO

CERTIFICADO, a pedido verbal de parte interessada que, consultando nesta Serventia o **LIVRO DE Procuração N° 0208-P**, nelle as **Fls. 051**, encontrei lavrado o instrumento com o seguinte teor:

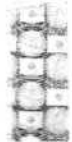
PROCURAÇÃO BASTANTE que faz **REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA**, na forma abaixo:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (28/07/2014), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Caroline Mendonça, Empregada Autorizada, compareceu como **outorgante, REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, n° 758, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, inscrita no CNPJ/MF sob n° 75.576.157/0001-69, com registro na Junta Comercial sob NIRE 4120026790-0, em data de 28/01/1981, neste ato representada por seu **administrador, JOSETT ANTONIO MEIMBERG**, brasileiro, casado, nascido em 06/07/1944, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 654.228-0-SSP/PR, expedida em 03/09/2004, inscrito no CPF/MF n° 127.754.369-00, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 699, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, conforme documentos arquivados nesta Serventia em pasta própria sob n° 308-A, reconhecida como a própria por mim, Empregada Autorizada através dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui sua **procuradora, ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 4.025.037-9-SSP/PR, inscrita no CPF/MF n° 622.490.299-20, residente e domiciliada à Rua Curitiba, n° 2305, Bairro Nossa Sra. Aparecida, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, a quem confere poderes para o fim especial de tratar dos negócios e atividades da firma outorgante, podendo para tanto, assinar contratos de venda de mercadorias comercializadas pela outorgante, com ou sem garantia de reserva de domínio ou alienação fiduciária, sendo-lhe, entretanto, expressamente vedado assinar em nome da outorgante quaisquer documentos que de qualquer forma representem garantia de dívida de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, especialmente prestação de fiança, aval e outros aqui não especificados, mas estranhos aos interesses sociais da outorgante; sacar e assinar duplicatas ou triplicatas de faturas de mercadorias e serviços vendidos pela outorgante; emitir e assinar cheques, requisitando os respectivos talonários; endossar para cobrança, caução ou desconto em estabelecimentos bancários, de duplicatas de faturas emitidas pela outorgante, bem como notas promissórias, letras de câmbio, cheques, duplicatas e triplicatas de propriedade da outorgante, devendo sempre estes estabelecimentos levar os produtos de tais operações à crédito da outorgante; retirar duplicatas ou triplicatas de faturas, notas promissórias ou letras de câmbio de propriedade da outorgante independentemente de pagamento, de qualquer banco, mesmo tratando-se de títulos caucionados; conceder ou autorizar abatimentos e mesmo descontos em títulos de crédito da outorgante; ordenar protestos de duplicatas e triplicatas de faturas, notas promissórias, letras de câmbio ou cheques de propriedade da outorgante; expedir declaração de venda de veículos motorizados ou documentos equivalentes a clientes que houverem efetuado as compras dos citados veículos; assinar liberação de reserva de domínio de máquinas, veículos e outras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDA REBELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Adelmar Luiz Ribeiro
Tabelião



mercadorias vendidas pela outorgante, após o pagamento pelo devedor ou avalista do preço e de eventuais juros e despesas de sua responsabilidade; endossar cheques emitidos em favor de bancos e cujos valores revertam à crédito da outorgante; receber quantias que forem devidas à outorgante, a qualquer título, origem ou procedência por qualquer pessoa ou firma; por órgão do governo federal, estadual ou municipal, por autarquias, empresas de economia mista e paraestatais; por Caixas Econômicas, Prefeituras, Departamentos Federal e Estadual de Estradas de Rodagem e demais órgãos públicos, de tudo passando os competentes recibos, mesmo parciais, dar quitações, e, podendo mais, na defesa de qualquer interesse da outorgante, requerer, alegar e assinar o que necessário for junto a essas entidades; representar a outorgante em todas as modalidades de licitações perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e de economia mista, assinando propostas de vendas e outros documentos necessários e exigidos pelos referidos órgãos; depositar e levantar caução, assinar termos perante as comissões designadas para o julgamento das propostas apresentadas, podendo, também, credenciar por carta, empregados da outorgante para a prática dos atos referidos neste item; representar, ainda, em Juízo e especialmente em assuntos trabalhistas, ou junto a órgãos e entidades oficiais em questões de trabalho. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho que o outorgado mantém com a outorgante, os poderes ao mesmo conferidos pelo presente instrumento, considerar-se-ão automaticamente revogados, reputando-se os atos praticados após a rescisão nulos de pleno direito e de inteira responsabilidade de seu autor. A outorgante comunicará prontamente o desligamento do outorgado às entidades, estabelecimentos bancários, pessoas físicas e jurídicas que mantém negócios com a mesma, operando com base neste instrumento, para a respectiva anotação do fato. Disse-me mais a outorgante, que outorga ainda poderes para a prática de outros atos não especificamente mencionados neste instrumento, porém indispensáveis ao fiel desempenho do presente mandato, tudo na legítima defesa dos direitos e interesses da outorgante. **Fica expressamente vedado o substabelecimento desta.** A outorgante reserva-se o uso dos mesmos poderes ora delegados, ficando entendido que a prática de idênticos atos, por ela mesma outorgante ou seus prepostos, não constitui alteração do presente mandato. Certifico que a qualificação da procuradora, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pela outorgante que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão. **Ficam ciêntes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inutilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio (Artigo 682 do Código Civil).** Assim disse, § Mediu e eu lhe lavrei esta Procuração, a qual feita e lhe sendo § lido § é achada conforme, aceita, outorga e assina comigo, Empregada Autorizada, que a escrevi, conferi, dou fé. assino em público e raso. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme item 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. (aa) JOSETI ANTONIO MEIMBERG. "NADA MAIS". É o que contém o referido instrumento, ao qual me reporto e dou fé. Em testemunho da verdade.

Francisco Beltrão, 30 de julho de 2020



FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº Zsa3d . j6zkd . JQXzu, Controle: 9YY3w . LuRQe

Nº Zsa3d . j6zkd . JQXzu, Controle: 9YY3w . LuRQe

Confira os dados do ato em: <http://funarpem.com.br>

ml

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.576.157/0001-69

Razão Social: REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA

Endereço: R VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG 758 / CENTRO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2020 a 27/08/2020

Certificação Número: 2020072901370673738343

Informação obtida em 31/07/2020 09:06:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA
CNPJ: 75.576.157/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:52 do dia 15/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2021.

Código de controle da certidão: **CC25.0ACA.3724.1450**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.576.157/0001-69

Certidão nº: 16147393/2020

Expedição: 15/07/2020, às 14:08:50

Validade: 10/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.576.157/0001-69**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001021-87.2016.5.09.0094 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022252309-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.576.157/0001-69**

Nome: **REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 20290/2020

RAZÃO SOCIAL: REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA

CNPJ: 75.576.157/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10316

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 32101836-03

ALVARÁ: 10316

ENDEREÇO: R VER ROMEU L WERLANG, 758 - CENTRO CEP: 85601020 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 15/07/2020

DATA DE VALIDADE: 13/09/2020

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHJMXX8E39H

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em: 15/07/2020 - 14:27:09

Qualquer rasura invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 75576157000169

LIMPAR**Data da consulta:** 15/07/2020 14:31:29**Data da última atualização:** 15/07/2020 12:00:02

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	75576157000169
Nome	REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 75576157000169!

41
ml



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/07/2020 às 14:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 75.576.157/0001-69.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F0F.4188.2F79.1336 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

REVESUL



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste inscrita no CNPJ sob nº 57.6157/0001-69, com sede à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 966 no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná CEP 85601-020, neste ato representada pelo Sr(a) Angela Maria Meimberg portador(a) da carteira de identidade RG nº 40250379 e inscrita no CPF 62249029920 sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TCE/PR Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010, do TCE-Tribuna de Contas do Paraná, ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível)

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____ instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique, prevista(s) nesta declaração tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário, e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente

Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste LTDA

Angela Maria Meimberg

Francisco Beltrão, 31 de Julho de 2020

43
ml

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ô) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

REVESUL

Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda
Rua Ver Romeu Lauro Werlang, 966
Francisco Beltrão – PR
CEP 85601-020

FONE 46 3520-4200 CGC 75.576.157/0001-69
FAX 46 3520-4200 Insc. Estadual 32101836-03
Caixa Postal 31
E-mail: revesul@revesul.com.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 3.316/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1345) FONTE: 000
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (975) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 31 de julho de 2020.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 177/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.316/2020 requer a Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Voyage Placa BCC-8944, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA		
Endereço: Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 758, Bairro Centro		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-020	U.F.: PR
CNPJ: 75.576.157/0001-69		
Representante Legal: Angela Maria Meimberg		
CPF: 622.490.299-20	RG: 4.025.037-9 SSP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 829,29 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO, GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

6.3 – A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

6.3 – Os serviços deverão ser prestados nas instalações (oficina) própria da contratada. Ficando obrigada à entrega de produtos e serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

6.4 – Os produtos entregues peças e serviços, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.5 – Os produtos peças e serviços, desta Dispensa de Licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante. O fornecimento sendo julgado como mal executado deverá ser repostado pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.6 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta Dispensa em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 829,29 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais do Contrato, pela Secretaria de Finanças.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Clévis Trindade da Silva - Agente Fiscal (titular) e da Senhora Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

9.1.3 – Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.1.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

9.2.3 – Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

X – DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Serviço de revisão geral dos 24 meses ou de cada 10.000 km básica. (Inspeção e Manutenção)	129,00	129,00
02	01	Serviço	Serviço de alinhamento e balanceamento.	103,20	103,20
03	01	Serviço	Serviço de higienização dos dutos de ventilação.	87,72	87,72
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$					319,92
04	01	Unid	Cartão do Ar APREQ80022	60,88	60,88
05	01	Unid	Aditivo AG 2000 G001780M3	115,83	115,83
06	01	Unid	Filtro de Pó e Pólen 6Q0820367B	31,12	31,12
07	01	Unid	Elemento Filtro do Ar 5Z0129620C	39,52	39,52
08	01	Unid	Filtro de Combustível JZW201511	23,10	23,10
09	01	Unid	Bujão do Carter N90856001	24,82	24,82
10	01	Unid	Filtro de Óleo JZZ115561A	22,50	22,50
11	04	Litros	Óleo Maxi Performace Shell GS55553R2BRA	47,90	191,60
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$					509,37
VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$					829,29



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 758, Bairro Centro, no Município de Francisco Beltrão - Paraná, CEP 85.601-020, inscrita no CNPJ: 75.576.157/0001-69, telefone (46) 3520-4200, e-mail: revesul@wln.com.br, neste ato representado pela Procuradora Senhora Angela Maria Meimberg, portador do CPF 622.490.299-20 e do RG 4.025.037-9 SSP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 177/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Serviço de revisão geral dos 24 meses ou de cada 10.000 km básica. (Inspeção e Manutenção)	129,00	129,00
02	01	Serviço	Serviço de alinhamento e balanceamento.	103,20	103,20
03	01	Serviço	Serviço de higienização dos dutos de ventilação.	87,72	87,72
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$					319,92
04	01	Unid	Cartão do Ar APREQ80022	60,88	60,88
05	01	Unid	Aditivo AG 2000 G001780M3	115,83	115,83
06	01	Unid	Filtro de Pó e Pólen 6Q0820367B	31,12	31,12
07	01	Unid	Elemento Filtro do Ar 5Z0129620C	39,52	39,52
08	01	Unid	Filtro de Combustível JZW201511	23,10	23,10
09	01	Unid	Bujão do Carter N90856001	24,82	24,82
10	01	Unid	Filtro de Óleo JZZ115561A	22,50	22,50
11	04	Litros	Óleo Maxi Performace Shell GS55553R2BRA	47,90	191,60
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$					509,37
VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$					829,29

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 829,29 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais do Contrato, pela Secretaria de Finanças.

2.3. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.5. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1345) FONTE: 000 - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (975) FONTE: 000.

2.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

4.2. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Os serviços deverão ser prestados nas instalações (oficina) própria da contratada. Ficando obrigada à entrega de produtos e serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

4.4. Os produtos entregues peças e serviços, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.5. Os produtos peças e serviços, desta Dispensa de Licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante. O fornecimento sendo julgado como mal executado deverá ser repostado pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta Dispensa em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2020 – Dispensa de Licitação nº ____/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.6. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

5.1.7. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

5.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

5.2.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Clévis Trindade da Silva - Agente Fiscal (titular) e da Senhora Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente

63
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda
Angela Maria Meimberg – Procuradora
Contratada

Rosangela Cavejon Sufiatti
Gestor do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda. CNPJ: 75.576.157/0001-69.
Objeto: Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Voyage Placa BCC-8944. Valor
R\$ 829,29 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos). Origem: Dispensa de
Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa:
(1345), (975) FONTE: 000. Data da assinatura ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni
Scolaro, pelo Município e Angela Maria Meimberg, pela Empresa.



Memorando 4: 3.316/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 05 de Agosto de 2020 às 14:50

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 3.316/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4: 3.316/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 05 de Agosto de 2020 às 14:50

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 3.316/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 05 de agosto de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 05 dias do mês de agosto faço estes autos conclusos ao Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, tendo em vista que o Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM-LIC, encontra-se em gozo de férias pelo período de 27/07/2020 à 07/08/2020, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 7: 3.316/2020

003

no

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Neide C.

Data: 25/08/2020 às 11:05:57

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-C, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 417/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 256-2020 - Processo n.º 177-2020 - Administração (Contratação de Empresa para Revisão Veículo Voyage BCC-8994-1).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 177/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 3.316/2020

DESPACHO N.º 256/2020/PGM

1. Trata-se do **Processo Licitatório n.º 177/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.316/2020)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação direta da empresa Revesul Revendedora de Veículo Sudoeste Ltda., para revisão do veículo Volkswagen, modelo Voyage, placa BCC 8944.

2. Antes da emissão do parecer jurídico, é necessário que a Secretaria de Administração:

Recomendação 1: justifique melhor a contratação, especialmente indicando se a revisão é pelo tempo desde a última revisão ou pela quilometragem. Por um motivo ou por outro, deve indicar se se trata da revisão dos 20.000 km, 30.000 km, etc;

Recomendação 2: incluir a data de emissão no orçamento de fls. 20 (Comercial Oeste S/A);

Recomendação 2: juntar aos autos fotos do hodômetro do veículo, de modo a comprovar que a revisão que está sendo realizada é condizente com a quilometragem.

3. Após, retornem os autos para parecer.

Chopinzinho (PR), em 25 de agosto de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



073

W

Código para verificação: A84C-7C1F-A0D3-F975

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 25/08/2020 11:06:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A84C-7C1F-A0D3-F975>

REMESSA

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO



JUNTADA DE RETIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: RESPOSTA QUESTIONAMENTOS SOBRE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2020, MEMORANDO 3316/2020, DESPACHO JURIDICO 256/PGM/FLSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NO VEÍCULO VOYAGE PLACA BCC-8944.

Antes da emissão do Parecer Jurídico, faz-se necessário que as Secretarias:

Recomendação 1: justifique melhor a contratação, especialmente indicando se a revisão é pelo tempo desde a última revisão ou pela quilometragem. Por um motivo ou por outro, deve indicar se se trata da revisão dos 20.000 km, 30.000 km, etc:

Revisão de 20.000 Km.

Conforme a justificativa, folha 06, item 05, consta como "24 meses ou 20.000 Km", como o veículo foi adquirido em 02/03/2018, já se passaram os 24 meses, sendo portanto 20.000 Km.

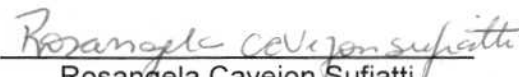
Recomendação 2: incluir a data de emissão no orçamento de fls. 20 (Comercial Oeste S/A):

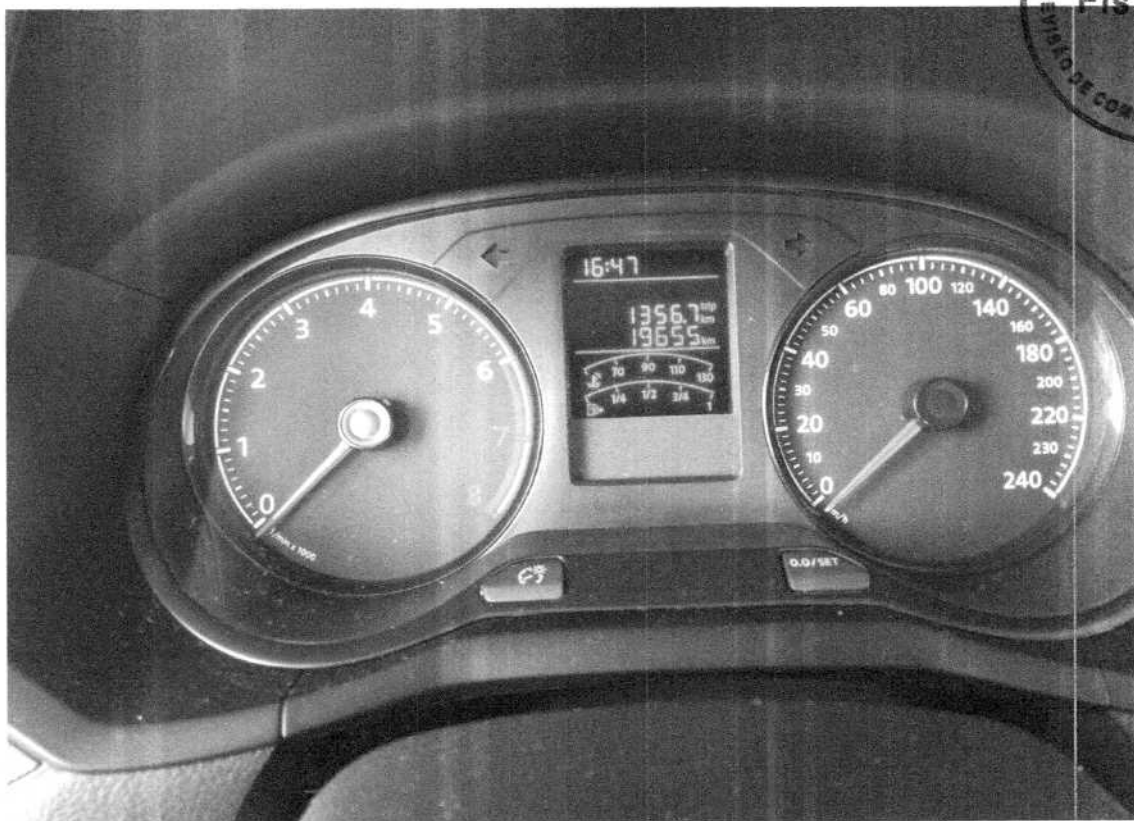
A data de emissão consta no documento, folha 20, **13/07/2020 – 10h21m**, documentos emitidos por sistema conforme o orçamento fornecido pela empresa, sempre constam a data.

Recomendação 2: juntar aos autos fotos do hodômetro do veículo, de modo a comprovar que a revisão que está sendo realizada é condizente com a quilometragem.

Foto do hodometro anexa, 19.655 Km, a revisão pode ser realizada com tolerância de 1000 Km a menos ou a mais.

Chopinzinho, 28 de agosto de 2020.


Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração



74
rc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 28 de agosto de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Revesul



Contato

R.Ver.Romeu L. Werlang 758
85601-970 Francisco Beltrão

[\(46\) 99922-0770](tel:(46)99922-0770)

vendas@revesul.com.br

[Test drive](#)[Orçamento](#)[Contato](#)

PEÇAS



Adalto

[\(46\) 99922-0770](tel:(46)99922-0770)

vendapecas1@revesul.com.br

Horário de funcionamento:

segunda-feira	08:00 - 18:00
terça-feira	08:00 - 18:00
quarta-feira	08:00 - 18:00
quinta-feira	08:00 - 18:00
sexta-feira	08:00 - 18:00
sábado	08:00 - 12:00
domingo	Fechado

76
8

Menu

Q

Institucional

[Home Page](#)

[Site de imprensa](#)

[Fundação Volkswagen](#)

[Fale Conosco](#)

[Trabalhe Conosco](#)

Inovação

[Tecnologia](#)

[Conectividade](#)

[NovaVW](#)

Redes Sociais

[Facebook](#)

[Instagram](#)

[Twitter](#)

[LinkedIn](#)

[YouTube](#)

© Volkswagen 2020

[Informações Legais](#) | [Política de Privacidade](#) | [Política de Cookies](#)

77
2

Revesul

**Contato**

R.Ver.Romeu L. Werlang 758
85601-970 Francisco Beltrão

[\(46\) 99922-0770](tel:(46)99922-0770)

vendas@revesul.com.br

Test drive

Orçamento

Contato

PEÇAS

Adalto

[\(46\) 99922-0770](tel:(46)99922-0770)

vendapecas1@revesul.com.br

Horário de funcionamento:

segunda-feira	08:00 - 18:00
terça-feira	08:00 - 18:00
quarta-feira	08:00 - 18:00
quinta-feira	08:00 - 18:00
sexta-feira	08:00 - 18:00
sábado	08:00 - 12:00
domingo	Fechado

VENDAS_USADOS**PAINT****VENDAS****CENTRAL****Serviços na Concessionária**

☒ Horário estendido

☒ Leva e traz



Plantão



Volkswagen Express

Amarok

Sobre

A Revesul, concessionária Volkswagen, pertencente ao Grupo Meimberg, tem como missão ser social e democrático permeável a todas as correntes de pensamentos, dentro da liberdade com responsabilidade, justiça e solidariedade humana, visando a ética, a moral, garantindo o reconhecimento pela marca, pelos cliente e fornecedores, na sociedade local, regional e nacional.

Memorando 11: 3.316/2020

07J

no

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 04/09/2020 às 14:10:28

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-C, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 242/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Processo n.º 242-2020 - Processo n.º 177-2020 - Dispensa (Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Voyage Placa BCC-8C85-F3BE-1F95-C7C4)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

080

no

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 177/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 3.316/2020

PARECER JURÍDICO N.º 242/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NO VEÍCULO VOYAGE PLACA BBC 8944

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NO VEÍCULO VOYAGE PLACA BBC 8944. DISPENSA. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RETROSPECTO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 177/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.316/2020)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para revisão no veículo Voyage, Placa BCC 8944, ao custo de R\$ 829,29 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).

Os autos, contendo 74 (setenta e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/12);
- c) Cópia do manual de garantia do veículo (fls. 13/17);
- d) Nota Fiscal do veículo (fls. 18);
- e) Orçamentos: Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda. (R\$ 829,29), Comercial Oeste S/A (R\$ 994,29) e Pirâmide Veículos Ltda. (R\$ 905,67) (fls. 19/21);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 22);
- g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 23);
- h) Parecer da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações (fls. 24);
- i) Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda.: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Décima Alteração Contratual, Procuração Pública, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, Certi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

081

ção Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Francisco Beltrão/PR, Consulta ao Cadastro do Portal de Transparência, Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93 (fls. 25/43);

j) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento convocatório de dispensa (fls. 44);

k) Minutas do Edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 45/65);

l) Despacho n.º 256/2020/PGM/FLSA (fls. 68/70);

m) Manifestação da Secretaria de Administração (fls. 72);

n) Foto do hodômetro do veículo (fls. 73).

Os autos ingressaram nesta Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 28/08/2020 (fls. 74).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

082

ru

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/1993, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para revisão no veículo Voyage, Placa BCC 8944, ao custo de R\$ 829,29 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 22 e 44).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 06).

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços de revisão que a Administração pretende realizar no veículo Voyage, Placa BCC 8944, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 05/12).

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fl. 24).

Nos termos da Justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante, o veículo Voyage, Placa BCC 8944, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Os serviços de revisão periódica de veículo não envolvem a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que foram anexados orçamentos de 03 (três) empresas: Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda. (R\$ 829,29), Comercial Oeste S/A (R\$ 994,29) e Pirâmide Veículos Ltda. (R\$ 905,67) (fls. 19/21).

Porém, em vista da contratação ser de **R\$ 829,29**, valor que não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00**, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a"⁶, ambos da Lei n.º 8.666/1993, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decre-

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

to Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷. Entende-se que nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

No mais, a contratação, via dispensa, também é possível com fundamento no art. 24, XVII, da Lei n.º 8.666/1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia." (g.n.)

Nesse sentido, a Secretaria de Administração justificou que "(...) *Haja visto que a garantia está condicionada a realização dos serviços em uma concessionária Volkswagen, e faz-se necessária contratação de serviço técnico especializado e peças para a realização da segunda revisão*" (fls. 06).

Além disso, depreende-se da consulta junto ao site da Volkswagen que a Revesul Revendedora de Veículos Ltda. é concessionária autorizada da marca (fls. 75/78).

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/1993

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda., CNPJ 75.576.157/0001-

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

69, concessionária da marca Volkswagen, a qual realizará os serviços de revisão periódica no veículo Voyage, Placa BCC 8944.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

De acordo com o que consta da Justificativa (fls. 06), e dos demais documentos acostados aos autos, o veículo Voyage, Placa BCC 8944, encontra-se na garantia de fábrica, ao passo que as revisões do veículo devem ser realizadas em concessionária autorizada da Mercedes Benz.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há necessidade de revisão do veículo para que cumpra com o seu objeto? A revisão periódica é necessária à manutenção preventiva e corretiva do veículo, garantindo, assim, o seu perfeito funcionamento;

b) há adequação entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A revisão periódica, em concessionária autorizada pelo fabricante, mostra-se a escolha correta já que é a única maneira de se resguardar a garantia de fábrica, conforme justificativa apresentada pela Secretaria às fls. 06;

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda. refere-se à revisão do veículo Voyage, Placa BCC 8944 e, se comparado com os demais orçamentos é o de menor valor (fls. 19).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos das seguintes empresas: Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda. (R\$ 829,29), Comercial Oeste S/A (R\$ 994,29) e Pirâmide Veículos Ltda. (R\$ 905,67) (fls. 19/21).

Além disso, os orçamentos encontram-se devidamente datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e no Termo de Referência (fls. 05/12) consta a informação de que a pesquisa de preços ficou a cargo da servidora Clécia Steilmann Weber.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 23).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

O Decreto Municipal n.º 536/2019, comprova que a Comissão Permanente de Licitações está legalmente constituída (fl. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Décima Alteração Contratual e Procuração Pública (fls. 25/33);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa do Município de Francisco Beltrão/PR (fls. 34/38);

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Consulta ao Cadastro do Portal de Transparência, Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do inc. III do art. 9º da Lei n.º 9.666/1993 (fls. 39/43).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e Anexos, além do Extrato de Publicação (fls. 45/65) atendem às exigências previstas no art. 24, II e art. 24, XVII c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de execução de 10 (dez) dias e prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados da assinatura.

Finalmente, o Item VIII do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Administração, Sra. Rosangela Cavejon Sufiatti e a fiscalização a cargo dos servidores Clévis Trindade da Silva (titular) e Clécia Steilmann Weber (substituta).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

037

no

através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município, não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 177/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.316/2020)**, instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar, mediante dispensa, nos termos do art. 24, II e XVII, da Lei n.º 8.666/1993, a **REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA.**, para a revisão periódica no veículo Voyage, Placa BCC 8944, ao custo de R\$ 829,29 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: incluir na minuta do Edital e Contrato o fundamento da Contratação com base no art. 24, XVII, da Lei n.º 8.666/1993;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sem do desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), 04 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



083
mc

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C85-F3BE-1F95-C7C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 04/09/2020 14:10:46 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8C85-F3BE-1F95-C7C4>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.576.157/0001-69

Razão Social: REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA

Endereço: R VEREADOR RÔMEU LAURO WERLANG 758 / CENTRO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2020 a 15/09/2020

Certificação Número: 2020081702043999744720

Informação obtida em 04/09/2020 16:29:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020

Processo nº 177/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.316/2020 requer a Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Voyage Placa BCC-8944, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA		
Endereço: Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 758, Bairro Centro		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-020	U.F.: PR
CNPJ: 75.576.157/0001-69		
Representante Legal: Angela Maria Meimberg		
CPF: 622.490.299-20	RG: 4.025.037-9 SSP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2.4 – “Inciso XVII” Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 829,29 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO, GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

6.3 – A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

6.3 – Os serviços deverão ser prestados nas instalações (oficina) própria da contratada. Ficando obrigada à entrega de produtos e serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

6.4 – Os produtos entregues peças e serviços, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.5 – Os produtos peças e serviços, desta Dispensa de Licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante. O fornecimento sendo julgado como mal executado deverá ser reposto pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.7 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta Dispensa em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 829,29 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais do Contrato, pela Secretaria de Finanças.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Clévis Trindade da Silva - Agente Fiscal (titular) e da Senhora Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

9.1.3 – Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.1.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

9.2.3 – Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valcres, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

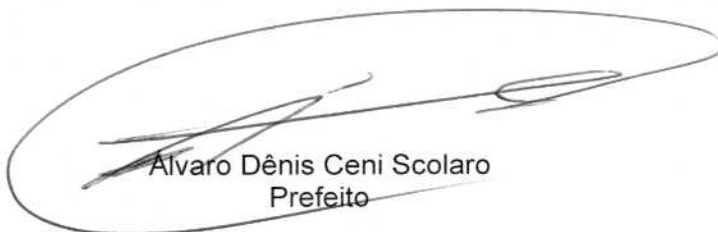
Chopinzinho - PR, 04 de setembro de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Serviço de revisão geral dos 24 meses ou de cada 10.000 km básica. (Inspeção e Manutenção)	129,00	129,00
02	01	Serviço	Serviço de alinhamento e balanceamento.	103,20	103,20
03	01	Serviço	Serviço de higienização dos dutos de ventilação.	87,72	87,72
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$					319,92
04	01	Unid	Cartão do Ar APREQ80022	60,88	60,88
05	01	Unid	Aditivo AG 2000 G001780M3	115,83	115,83
06	01	Unid	Filtro de Pó e Pólen 6Q0820367B	31,12	31,12
07	01	Unid	Elemento Filtro do Ar 5Z0129620C	39,52	39,52
08	01	Unid	Filtro de Combustível JZW201511	23,10	23,10
09	01	Unid	Bujão do Carter N90856001	24,82	24,82
10	01	Unid	Filtro de Óleo JZZ115561A	22,50	22,50
11	04	Litros	Óleo Maxi Performace Shell GS55553R2BRA	47,90	191,60
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$					509,37
VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$					829,29



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 45/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA	75.576.157/0001-69	R\$ 829,29

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 04 de setembro de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 288/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda. CNPJ: 75.576.157/0001-69. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Voyage Placa BCC-8944. Valor R\$ 829,29 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 45/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1345), (975) FONTE: 000. Data da assinatura 04/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Angela Maria Meimberg, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

105
me

CONTRATO Nº 288/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 758, Bairro Centro, no Município de Francisco Beltrão - Paraná, CEP 85.601-020, inscrita no CNPJ: 75.576.157/0001-69, telefone (46) 3520-4200, e-mail: revesul@wln.com.br, neste ato representado pela Procuradora Senhora Angela Maria Meimberg, portador do CPF 622.490.299-20 e do RG 4.025.037-9 SSP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 45/2020, Processo Licitatório nº 177/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Serviço de revisão geral dos 24 meses ou de cada 10.000 km básica. (Inspeção e Manutenção)	129,00	129,00
02	01	Serviço	Serviço de alinhamento e balanceamento.	103,20	103,20
03	01	Serviço	Serviço de higienização dos dutos de ventilação.	87,72	87,72
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$					319,92
04	01	Unid	Cartão do Ar APREQ80022	60,88	60,88
05	01	Unid	Aditivo AG 2000 G001780M3	115,83	115,83
06	01	Unid	Filtro de Pó e Pólen 6Q0820367B	31,12	31,12
07	01	Unid	Elemento Filtro do Ar 5Z0129620C	39,52	39,52
08	01	Unid	Filtro de Combustível JZW201511	23,10	23,10
09	01	Unid	Bujão do Carter N90856001	24,82	24,82
10	01	Unid	Filtro de Óleo JZZ115561A	22,50	22,50
11	04	Litros	Óleo Maxi Performace Shell GS55553R2BRA	47,90	191,60
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$					509,37
VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$					829,29

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 829,29 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

Handwritten signature

Handwritten text: Ros-se-

Handwritten signature

Handwritten signature



Município de Chopinzinho *ml*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais do Contrato, pela Secretaria de Finanças.

2.3. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/91.

2.4. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.5. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1345) FONTE: 000 - 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (975) FONTE: 000.

2.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

4.2. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Os serviços deverão ser prestados nas instalações (oficina) própria da contratada. Ficando obrigada a entrega de produtos e serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

4.4. Os produtos entregues peças e serviços, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.5. Os produtos peças e serviços, desta Dispensa de Licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria solicitante. O fornecimento sendo julgado como mal executado deverá ser repostado pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta Dispensa em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 177/2020 – Dispensa de Licitação nº 45/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.6. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

5.1.7. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

5.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

5.2.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

109
me

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, ficará a cargo do Servidor Senhor Clévis Trindade da Silva - Agente Fiscal (titular) e da Senhora Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente

Rosangela -



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112
me

a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela CONTRATADA.

11.2. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do CONTRATANTE com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a CONTRATADA qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 04 de setembro de 2020.

113
me

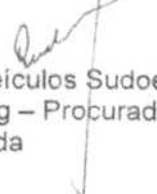


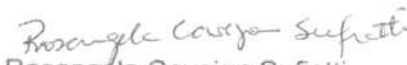
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda
Angela Maria Meimberg – Procuradora
Contratada


Rosangela Cavejon Sufiatti
Gestor do Contrato


Clévis Trindade da Silva
Fiscal do Contrato


Clecia Steilmann Weber
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 166 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 45/2020, eu, ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA	75.576.157/0001-69	R\$ 829,29

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 04 de setembro de 2020.

Álvaro Dénis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod341064

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 288/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda. CNPJ: 75.576.157/0001-69. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Voyage Placa BCC-8944. Valor R\$ 829,29 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 45/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1345), (975) FONTE: 000. Data da assinatura 04/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Angela Maria Meimberg, pela Empresa.

Cod241066

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO117
me**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DI. 45-2020**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº45/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº45/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA	75.576.157/0001-69	R\$ 829,29

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 04 de setembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:92589CB8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/09/2020. Edição 2096
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ml

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 288-2020 - DL 45-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº288/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada:Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda. CNPJ: 75.576.157/0001-69.Objeto:Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Voyage Placa BCC-8944. Valor R\$ 829,29 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº45/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1345), (975) FONTE:000. Data da assinatura 04/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Angela Maria Meimberg, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:0241A403

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/09/2020. Edição 2096

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>